



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 693772104756 de 11/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 28/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 693772, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **693772104756** e averbado no registro primitivo nº 104756 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante
do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

Código de Segurança: **7487.1772.8413.9478**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 11 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 884,18	R\$ 53,13	R\$ 305,46	R\$ 44,23	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.287,00			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

693772104756



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
IHM36799

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



REGISTRO	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	LIVRO A
104756	CNPJ 03.893.350/0001-12	
AV. 309	Estatuto datado e aprovado em 30/08/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 692860 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 34 - Emol: R\$316.88 TFJ: R\$99.28 Rec: R\$18.02 Issqn: R\$14.96 Total: R\$416.16 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IEF66527 Cod. Segurança: 8309.3916.2046.0084	
AV. 310	Ata da AGE do dia 21/10/2024. (Aprovação do Estatuto). Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 3 - Emol: R\$27.96 TFJ: R\$8.76 Rec: R\$1.59 Issqn: R\$1.32 Total: R\$36.72 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36791 Cod. Segurança: 2260.3685.1414.0383	
AV. 311	Edital de convocação para a AGE do dia 21/10/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36796 Cod. Segurança: 0564.2173.5534.0894	
AV. 312	Estatuto datado e aprovado em 21/10/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 693772 - (6101-0) (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 35 - Emol: R\$326.20 TFJ: R\$102.20 Rec: R\$18.55 Issqn: R\$15.40 Total: R\$428.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IHM36799 Cod. Segurança: 7487.1772.8413.9478	



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3033
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6801-1) R\$ 26.09 TFJ: R\$ 9.78 Rec: R\$ 1.66 Iss: 1.30 - Total: R\$ 38.73

Emol: (6802-6) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IHM36790
Cód. Seg.: 1599.2377.5398.4616
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar
Emol: R\$ 27.65 TFJ: R\$ 9.78 Total: R\$ 37.43 ISS: R\$ 1.30
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

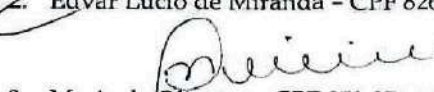
- a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.


Apresentadas as alterações, foram então unanimemente aprovadas pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.


Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. 
1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44

2. 
2. Edvar Lucio de Miranda - CPF 826.691.046-49

3. 
3. Maria de Oliveira - CPF 852.871.136-68

4. 
4. Geylton Langholz da Silva Pereira - CPF 459.668.988-12

5. 
5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso - CPF: 040.540.826-96

6. 
6. João Paulo Bernardes Gonçalves - CPF: 052.000.986-02

<p>Página 000003/000040</p> <p>Registro N° 693772104756</p> <p>11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.

Aos dias 21 de outubro de 2024, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- a) **Deliberaram e aprovaram** as alterações do estatuto, quanto a criação de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo, conforme a previsão dos art. 3º, 4º e 5º da Lei complementar nº 846/98, com a finalidade de qualificar a OS no referido Estado.

Apresentadas as alterações, foram então **unanimemente aprovadas** pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

VIVIANE TOMPE
SOUZA MAYRINK

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CPF 032.198.616-44
2. Edvar Lucio de Miranda - CPF 826.691.046-49
3. Maria de Oliveira - CPF 852.871.136-68
4. Geylton Langholz da Silva Pereira - CPF 459.668.988-12
5. Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso - CPF: 040.540.826-96
6. João Paulo Bernardes Gonçalves - CPF: 052.000.986-02

A via digitada confere com a original.
Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE
SOUZA MAYRINK

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

RCPJBH
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3226-2878 | (31) 3224-3013
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
AVERBADO(A) sob o nº 310, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024
Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,66 T.F.J.: R\$ 60,18 Rec: R\$ 8,88 Iss: 7,08 - Total: R\$ 216,96
Emol: (6101-8) R\$ 26,37 T.F.J.: R\$ 8,76 Rec: R\$ 1,59 Iss: 1,32 - Total: R\$ 38,04

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escrevente: () Anibal Skarzynskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Do Conselho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36791**
Cód. Seg.: **2260.3685.1414.0383**
Quantidade de Atos Praticados: **00004**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 184,36 T.F.J.: R\$ 61,94 Total: R\$ 246,30 ISS: R\$ 8,70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página
000004/000040

Registro N°
693772104756
11/11/2024

Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3870 / (31) 3224-3993
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S
AÚDE**

**AVERBAÇÃO n° 310, no registro 104756, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.**

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6601-6) RS 24.21 TFJ: RS 7.42 Rec: RS 1.000,00 ISS: 1.21 - Total: RS 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ino Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° IHM36795
Cód. Seg.: 1676.1545.0691.8142

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21/10/2024, em primeira convocação às 10 horas, em segunda convocação às 11 horas, na sede da entidade, situada na Rua José Hemetério Andrade, n.º 950, bairro Buritis, município de Belo Horizonte /MG, CEP: 30493-180, com a seguinte pauta:

- a) Alteração do Estatuto quanto a inclusão de Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE Assinado de forma digital
SOUZA MAYRINK por VIVIANE TOMPE
SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3171 | (31) 3224-3013
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 311, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,56 TFI: R\$ 53,13 Rec: R\$ 9,80 Iss: 7,08 - Total: R\$ 219,96
Emol: (6101-8) R\$ 8,79 TFI: R\$ 2,92 Rec: R\$ 0,50 Iss: 0,44 - Total: R\$ 12,65

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36796**
Cód. Seg.: **0564.2173.5534.0894**

Quantidade de Atos Praticados: **00002**

Ato(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol: R\$ 165,72 TFI: R\$ 56,10 Total: R\$ 221,82 ISS: R\$ 7,82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3171 | (31) 3224-3013
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

AVERBAÇÃO nº 311, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6601-0) R\$ 24,21 TFI: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,46 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36798**
Cód. Seg.: **5307.8964.0534.1300**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFI: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

Parágrafo único - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, CEP: 30493-180.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além dos descritos abaixo:

I - Unidade/filial **Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-580;

II - Unidade/filial **Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-650;

III - Unidade/filial **Casa Tia Branca**, CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-090;

IV - Unidade/filial **Casa Bem-te-vi**, CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua Campos Altos, nº 607, Bairro Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-030;

V - Unidade/filial **Casa Bola de Gude**, CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Rua São Gonçalo do Abaeté, nº 84, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.565-050;

VI - Unidade/filial **São Paulo**, situada na Avenida Paulista, nº 2.064/2086, 14º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-928;

VII - Unidade/filial **República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, 109, Maria Virgínia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-570;

VIII - Unidade/filial **República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, 866, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.635-160;

IX - Unidade/filial **Samu Polo Sul**, CNPJ: 03.893.350/0018-60, situada no endereço Rua Maria da Penha Moreira, nº 111, bairro Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



X - Unidade/filial **Samu Polinorte**, CNPJ: 03.893.350/0015-18, situada no endereço Rua das Andorinhas, n.º 103, bairro Ericina M. Pagiola, Ibirapuçu/ES, CEP: 29.670-000;

XI - Unidade/filial **Samu Norte**, CNPJ: 03.893.350/0014-37, situada no endereço Avenida Pedro Quadra Menegusse, n.º 73, bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000;

XII- Unidade/filial, **Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, CNPJ: 03.893.350/0016-07, situada no endereço Rua Horácio da Mata, n.º 53, bairro Vila Regina, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000.

XIII - Unidade/Filial **Casa de Passagem Mogi Mirim**, CNPJ: 03.893.350/0026-70, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 450, bairro Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.

XIV - Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Pronto Socorro Central**, CNPJ: 03.893.350.0019-41, situada na avenida Quinze de Novembro, n.º 77, bairro Centro, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.855-500;

XV - Unidade/Filial **Itapecerica da Serra Jacira e Maternidade**, CNPJ: 03.893.350/0020-85, situada na rua Santos Dumont, n.º 810, bairro Jardim Jacira, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.864-340;

XVI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu I**, CNPJ: 03.893.350/0021-66, situada na rua Piauí, n.º 76, bairro Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-235;

XVII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu II**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Dário Ortiz de Campos, n.º 370, bairro Jardim Ipê I, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-043;

XVIII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu III**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Manoel Mendes, n.º 1.021, bairro Vila Pinheiro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-284;

XIX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu IV**, CNPJ: 03.893.350/0023-28, situada na rua Leonelo Donega, n.º 477, bairro Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-434;

XX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu V**, CNPJ: 03.893.350/0024-09, situada na rua Antônio Emanuel Miachon, n.º 91, bairro do Lote, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-104;

XXI- Unidade/Filial **Mogi Guaçu VI**, CNPJ: 03.893.350/0025-90, situada na situada na Rua Mauro Alfredo dos Santos, n.º 80, Bairro: Jardim Santa Cruz, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-713;

XXII - Unidade/Filial **São Salvador**, CNPJ: 03.893.350/0027-51, situada na rua Bernardo Spector, n.º 12, bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-220;

XXIII - Unidade/Filial **Casa Grapiunem**, CNPJ: 03.893.350/0032-19, situada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, n.º. 3, bairro Pontalzinho, Itabuna/BA, CEP: 45.603-106;

XXIV - Unidade/Filial **O Bom Samaritano**, CNPJ: 03.893.350/0033-08, situada na Rua Capital Francisco José Garcia, n.º. 284, bairro Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000;

XXV - Unidade/Filial: **UPA Zona Norte**, CNPJ: 03.893.350/0035-61, situada na Av. Itavuvu, n.º. 19, bairro Vila Olímpia, Sorocaba/SP, CEP: 18.075-042;

XXVI - Unidade/Filial: **Casa Abrigo Institucional Boituva/SP**, CNPJ: 03.893.350/0034-80, situada na Rua Sorocaba, n.º. 84, bairro Jardim Bela Vista, Boituva/SP, CEP: 18557-604;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



XXVII - Unidade/Filial: **Barueri/SP**, CNPJ: 03.893.350/0036-42, situada na Alameda Araguaia, n.º 2.044, conjunto 1304, bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000;

XXVIII - Unidade/Filial: **Votorantim/SP**, situada na Rua Antônio Bertoni, n.º 45, bairro Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP: 18.110-547;

XXIX - Unidade/Filial **Rio de Janeiro/RJ**, situada na Rua Hélio Seelinger, n.º 155, Sala n.º 201, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-040.

XXX - Unidade/Filial **Juazeiro do Norte/CE**, situada na Rua Padre Cícero, n.º 1015-A, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63010-021.

XXXI - Unidade/Filial **Abrigo Tia Ana Mogi Mirim**, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 470, bairro Vila Paraíso, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.843-033.

XXXII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 1 Mogi Mirim**, situada na Rua Padre José, n.º 65, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 2 Mogi Mirim**, situada na Rua Maestro Alberto Brito, n.º 119, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIV - Unidade/Filial **Pará de Minas**, situada na Rua Barbacena, n.º 96, bairro São Luiz, município de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-201.

XXXV - Unidade/Filial **Residência Terapêutica**, situada na Rua Áurea, n.º 334, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-206.

XXXVI - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, situada na Rua Baronesa de Cintra, n.º 105, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-203.

XXXVII - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**, situada na Rua Santos Dumont, n.º 42, Aterrado, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-337.

XXXVIII - Unidade/Filial **Centro de Atendimento à Mulher - CRAM**, situada na Praça Catarino Marangoni, n.º 500, Tucura, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-092.

XXXIX - Unidade/Filial **São João da Boa Vista**, situado na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, n.º 277, Centro, município São João da Boa Vista/São Paulo, CEP: 13870210;

XL - Unidade/Filial **Casa Lar Iracemápolis**, situada na Rua Gervázio Pelosi, n.º 400, Residencial Aquários, município Iracemápolis/SP, CEP: 13497090;

XLI - Unidade/ Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Álcool e Drogas**, situada na Rua Padre Roque, n.º 359, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-207.

XLII - Unidade/ Filial **Casa de Abrigo e Pernoite** - situada no Setor SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 9, parte K, Região Administrativa: SCIA, Bairro: SCIA, Brasília/DF, CEP: 712.501-40.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



II - Promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população em situação de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal, e a quem dela necessitar;

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - Estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

IX - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



XII - Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

XVII - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais, ainda para atividades de Telessaúde/Telemedicina e atendimento em plataforma remota de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos e software de gestão;

XIX - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII - Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII - Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

XXIV - Promover atividades de recreação e lazer;

XXV - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) Curso de formação profissional;
- b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei 10.097/2000);
- c) Encaminhamento para o trabalho; e
- d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXVI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções;

XXXVII - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários.

XXXVIII – Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



XXXIX - Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de saúde incluindo, mas não se limitando a atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, entre outros; promoção e execução de programas de atendimento multidisciplinar voltados à saúde física, mental e emocional da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; desenvolvimento de projetos e programas de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação física e mental, e promoção do bem-estar integral; parcerias com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais, e implementação de novas tecnologias e práticas na área da saúde; gestão, coordenação e execução de serviços de assistência domiciliar e ambulatorial, incluindo atendimento pré-hospitalar e emergencial; implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde pública, higiene, nutrição, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis; prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico a instituições de saúde, organizações não governamentais e órgãos públicos na elaboração e execução de políticas e programas de saúde; realização de pesquisas científicas e estudos na área da saúde, visando ao aprimoramento das práticas profissionais e à inovação tecnológica no setor; desenvolvimento de serviços de telemedicina e telessaúde, proporcionando atendimento remoto e acessível à população; atuação em programas e serviços de reabilitação e integração de pessoas com deficiência, doenças crônicas e outras condições que requeiram cuidados especializados; estímulo ao desenvolvimento de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

XL - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de saúde animal, por meio da prestação de serviços veterinários em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, tais como Centros de Esterilização e Castração de Animais; Clínicas e Hospitais Veterinários; Atendimento às Urgências e Emergências Veterinárias, podendo, para tanto, formalizar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ 1º - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 2º - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de Compliance.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Presidência considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§ 1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Presidência por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§ 2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 3º - A Presidência analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§ 4º - Da decisão da Presidência que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§ 5º - Caso a Presidência aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§ 7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§ 9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 10º - Haverá aplicação de sanções administrativas aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, observados os critérios do devido processo legal.

§ 11º - É vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

§ 12º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - Voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, através de termo de adesão específico;

III - Emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - Honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - Administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão se apresentar em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo, na forma deste estatuto;

III - Apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§ 1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Presidência apenas os associados previstos no art. 7, incisos I e IV, no último caso com no mínimo 5 anos de associação do art. 7º;

§ 3º - Poderão votar em Assembleia Geral, os associados previstos nos incisos I e III do art. 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10º - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência;

II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§ 1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Presidência, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Presidência.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O INSTITUTO é composto pelos seguintes Órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Presidência.

§ 1º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de administração superior; o Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; o Conselho de Administração é Órgão superior de gestão e normatização; a Presidência é instância de gestão estratégica, monitoramento e instância de decisão final; Diretoria é Órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional.

§ 2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, sendo que norma de governança específica poderá versar sobre outras esferas de gestão necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - Os Órgãos que compõem do INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§ 4º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Direção, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§ 5º - Os Diretores que não se configuram como associados não poderão se candidatar aos cargos de vice-presidente e presidente, sendo que se o fizerem deverão cumprir período de 4 anos de desincompatibilização.

Art. 12º - Os membros da Diretoria e da Presidência, assim como todos que executem por si atos operacionais, táticos e decisórios no âmbito de sua competência, no exercício de suas atribuições conforme estatuto, regimento e normas de governança, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais normas de governança, quando se tratar de gestores e colaboradores que possuam gerência e atuação direta sobre os processos gerenciais sob sua responsabilidade;

III - Com abuso de poder, agindo fora de suas atribuições, mediante uso de fraudes e outras dissimulações.

Art. 13º - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, o INSTITUTO poderá criar instâncias gerenciais específicas, em norma de governança.

§ 1º - A proposta de criação de instâncias gerenciais específicas deverá contemplar suas funções e composição.

§ 2º - Os gestores de tais instâncias, assim como todos os demais colaboradores, poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, podendo manter vínculo celetista ou através de pessoa jurídica no formato sociedade unipessoal, este último caso quando se tratar de função gerencial, considerando o formato adotado pelo mercado para remuneração de executivos.

§ 3º - Os gestores, fora os casos expressos neste estatuto, não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos mencionados no art. 12.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é Órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 16º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º - Os associados ausentes não poderão ser representados por procuradores.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 17º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, exigindo-se neste caso maioria de dois terços de todos os membros associados, em voto aberto e presencial.

§ 2º - O instituto manterá lista atualizada de todos os seus associados, devidamente publicada em sítio eletrônico.

Art. 18º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§ 2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 19º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - Eleger e destituir a Diretoria;

IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;

V - Deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - Deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX - Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é Órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - A aprovação de contas da Diretoria;
 - II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
 - III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
 - IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
 - V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - VI - Requirir à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
 - VII - Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
 - VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
 - X - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
 - XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;
 - XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.
- Art. 23º** - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º - A formatação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§ 3º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, ad referendum da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§ 4º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 6º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 25º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

V - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIII - Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste estatuto;

X - Aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

<p>Página 000021/000040</p> <p>Registro N° 693772104756 11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.										
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total				
	RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



XI - Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - Eleger o seu Presidente;

XIII - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XIV - Examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - Convocar Assembleia Geral;

XIX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XXI - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XXV - Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 26º - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em ato ad referendum da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÕES ENVOLVENDO AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- I. O conselho de administração específico, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Estaduais e Municipais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:
- II. ser composto por:
 - a) até cinquenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;
- III. os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
 - a) cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, governador, vice-governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União; e
 - b) dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;
- IV. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos;
- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



VIII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NITERÓI/RJ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

- até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:

- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para escolher, designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- III. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para aprovar o manual de qualidade do Instituto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP:

- I. O Conselho de Administração Específico para atuação no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, terá a seguinte composição:
- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

- I. O Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo terá a seguinte composição:
- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo ou do Estado onde se situa a sede administrativa desta entidade;
- III. Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- IV. Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no subitem ii deste Inciso, nas demais eleições;
- V. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;
- IX. Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, excetuando-se o Conselheiro dos colaboradores da entidade;
- X. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ESPIRITO SANTO:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Itapemirim terá a seguinte composição:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Araçatuba terá a seguinte composição:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; (Redação dada pela Lei nº 8446/2022)
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Mogi Guaçu terá a seguinte composição:

a) até 40% (quarenta por cento), de membros natos representantes de órgãos do Poder Público, definidos e indicados pelo Estatuto da Entidade.

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta e cinco por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.

c) Até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

d) 20% (vinte por cento) a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" a "b" do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

V- O dirigente da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Jaguariuna terá a seguinte composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2836/2022)
- de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
- até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

- até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VIII. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

IX. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 27º. A Presidência é composta por um Presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. Ligado diretamente à Presidência, institui-se o cargo de Tesoureiro, cujas atribuições estatutárias são:

- I. Planejar, organizar e apoiar os gestores financeiros para a melhor execução financeira dos projetos dos institutos;
- II. Controlar os recursos financeiros disponibilizados, conforme os contratos vigentes;
- III. Manter contato com as Instituições Financeiras;
- IV. Realizar a abertura de contas dos contratos;
- V. Garantir a conciliação bancária no sistema operacional das contas exclusivas sob seu domínio diariamente;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- VI. Fazer a liberação dos pagamentos de todos os contratos;
- VII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da Instituição, inclusive pelo acompanhamento do fluxo de caixa do INSTITUTO;
- VIII. Dar suporte à contabilidade para fechamento de balancetes mensais;
- IX. Responsabilizar-se pela movimentação financeira das contas bancárias, sendo o único e exclusivo detentor das senhas eletrônicas.

Art. 28º. A Diretoria será composta pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, Diretor de Atividade-Meio e Diretor de Saúde.

§ 1º - O mandato dos membros da Presidência e da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º - As candidaturas para os cargos da Presidência e da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§ 3º - Entre a Presidência e a Diretoria há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§ 4º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas de governança.

Art. 29º - Compete à Presidência:

I - Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Responsabilizar-se pela estratégia e monitoramento da execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras do INSTITUTO e as normas de governança;

VII - Definir Plano de Cargos e Salários;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - Deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

XIV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XV - Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

XVI - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XVII - Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

XVIII - Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XIX - Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

§ 1º - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o vice-presidente, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

Art. 30º- O Presidente e o Vice-presidente servirão com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhes vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, subordinado diretamente ao Vice-presidente, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - Propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, Órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, Órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - Gerir canais de parcerias;

VI - Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - Realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - Analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO.

Art. 32º - Ao Diretor de Atividade-Meio cabe promover e liderar projetos cuja atividade principal detenha caráter econômico e superavitário, cujos excedentes sejam integralmente direcionados às atividades finalísticas do instituto, conforme a Lei Complementar 187 de 2021.

Parágrafo único: Compete do Diretor de Atividade-Meio:

A. Acompanhar a gestão da rotina de pessoal dos projetos de sua responsabilidade e, em especial, quando se tratar de disponibilização de mão de obra, fazer a gestão da assiduidade, folha de pagamento, benefícios, treinamentos, afastamentos, desligamentos e rescisões;

B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;

C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;

D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento – implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;
- I. Acompanhar os processos seletivos;
- J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo;
- K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;
- L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;
- M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;
- N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;
- P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;
- Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;
- R. Garantir que os processos seletivos atendam ao interesse de inserir socialmente categorias socialmente vulneráveis.
- S- Responsabilizar-se diretamente pela observância dos padrões de conformidade, em especial os relativos aos processos de compras e contratações e relações de trabalho.

Art. 33° - Compete ao Diretor de Saúde planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão de unidades de saúde e serviços de saúde geridos pelo INSITUTO, seja em parceria com o setor privado ou público, ou em nome próprio.

Art. 34° - São responsabilidades do Diretor de Saúde:

- A. Acompanhar a gestão de pessoas dos projetos, em todos os aspectos acionando a área meio para todos os processos gerenciais compartilhados;
- B. Garantir a excelência de resultados finalísticos dos projetos (metas de atendimento) e o equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando o fluxo de caixa e as margens de superávit;
- C. Monitorar os custos de cada projeto e subsidiar a elaboração de propostas e planos de trabalho;
- D. Responder e acompanhar as demandas de planejamento - implantação, desmobilização, planos de ação de melhoria e relatos de inconformidade;
- G. Realizar o acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- H. Atender às demandas relativas às documentações de prestações de contas;
- I. Acompanhar os processos seletivos;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



- J. Acompanhar os padrões de consumo, suprimento e contratos das unidades e serviços a seu cargo, inclusive se responsabilizar juntamente com o gerente de compras pela higidez e conformidade das aquisições nas compras e contratações pertinentes à sua área de competência;
- K. Garantir a pontualidade nos contratos e acionar acerca de atrasos de faturamento;
- L. Responsabilizar-se por interpelar acerca da necessidade de reequilíbrio contratual;
- M. Responder às demandas dos diferentes setores de área meio;
- N. Mapear e tratar riscos inerentes aos projetos;
- P. Zelar pela manutenção e potencialização dos contratos;
- Q. Zelar pela boa gestão dos recursos nas pontas, inclusive quanto ao controle de estoque, uniforme, EPI e itens patrimoniais;
- R. Primar pela qualidade, buscando prioritariamente a qualidade na assistência e a segurança dos pacientes;
- S. Responsabilizar-se por planejar e liderar a execução das ações de promoção à saúde.

Art. 35º - Aplica-se aos Diretores as mesmas limitações previstas no artigo 30.

Art. 36º - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos, sendo que até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 37º - A sucessão de membros ocupantes de cargos estatutários poderá ocorrer de forma definitiva, nos casos de renúncia, término de mandato, falecimento ou destituição conforme disposto no presente Estatuto.

§1º Alternativamente, poderá ocorrer de forma temporária em razão de impedimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou licença a pedido do membro interessado, respeitado o período máximo de afastamento de 3 (três) meses, renováveis sucessivamente até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, observadas as condições estabelecidas neste dispositivo.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§2º - Nos casos de afastamento temporário, o membro afastado terá direito a receber 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou pró-labore, se aplicável, durante o período de afastamento.

§3º - O percentual de remuneração poderá ser ajustado por deliberação expressa do Conselho de Administração, respeitada a condição financeira da entidade e o limite máximo definido pelo Estatuto.

§4º - A substituição temporária deverá ocorrer mediante escolha de um substituto dentre uma lista quántupla de associados qualificados, indicada pelo Conselho de Administração, que tenham exercido função de gestão na entidade por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

§5º - A escolha definitiva do substituto será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, sendo aprovada por maioria simples de seus membros.

§6º - O sucessor temporário será investido de todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo para o qual foi designado, devendo exercer suas funções de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Estatuto, com vistas à continuidade da administração e dos objetivos da entidade.

§7º - Durante o período de sucessão temporária, o sucessor deverá reportar-se regularmente ao Conselho de Administração, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso, para prestar contas das suas atividades e decisões, zelando pela transparência e continuidade da boa governança da entidade.

§8º - Caso o membro sucedido não retorne ao cargo após o término do período de afastamento temporário, ou manifeste formalmente a sua renúncia, o Conselho de Administração deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar eleição para o preenchimento definitivo do cargo vago, nos termos e condições previstas no presente Estatuto e no regulamento interno, se aplicável.

§9º - Nos casos de falecimento do membro estatutário, a sucessão temporária deverá ser conduzida conforme o disposto no §4º, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá ser convocada nova eleição para preenchimento definitivo do cargo, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§10º - A ausência de convocação de nova eleição no prazo definido nos §§8º e 9º, poderá implicar a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

§11º - No caso de afastamento temporário, a comunicação formal do impedimento deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração, acompanhada da justificativa do afastamento e da previsão de retorno.

§12º - A ausência dessa comunicação não prejudicará os direitos do membro afastado, mas o Conselho de Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do cargo durante o período de afastamento.

§13º - A sucessão temporária ou definitiva de cargos não poderá ser utilizada como meio para promover alterações substanciais nas políticas ou na missão institucional da entidade, sendo

<p>Página 000036/000040</p> <p>Registro N° 693772104756 11/11/2024</p>	Protocolo nº 693772 de 28/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 693772104756 em 11/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 104756 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00				



vedada qualquer ação do sucessor que extrapole as competências atribuídas originalmente ao sucedido, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

§14° - A convocação de novas eleições para preenchimento de cargo vago deverá seguir o processo eleitoral definido no presente Estatuto, garantindo ampla publicidade e transparência aos associados, e observando os prazos regulamentares mínimos para registro de candidaturas e campanha.

§15° - Caso o processo de eleição para preenchimento definitivo de um cargo vago não resulte em um candidato eleito, o Conselho de Administração poderá designar temporariamente um associado qualificado para ocupar o cargo até que uma nova eleição seja realizada, em até 6 (seis) meses.

§16° - Nos casos em que o afastamento temporário coincidir com um período de renovação estatutária, o Conselho de Administração poderá optar por adiar a sucessão temporária até o início de um novo ciclo de gestão, desde que não comprometa o funcionamento administrativo da entidade.

Art. 38° Compete conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - Autorizar aplicações financeiras;
- IV - Outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - Celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39° - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - Notas explicativas do balanço;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§ 1° - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 40º - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 41º - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 42º - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 43º - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em razão da função exercida, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§ 2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afins, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



§ 1º - Ao fim do exercício financeiro, a Presidência elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§ 2º - A Presidência terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§ 3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 45º - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 46º - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidade pública.

§1º Caso não haja entidades qualificadas, o patrimônio mencionado acima deverá ser destinado aos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados.

Art. 47º - Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização social, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, no caso de desqualificação municipal será destinado ao Município e no caso de desqualificação estadual será transferida ao Estado;

a) a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 48º - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título, desqualificação ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 48-A Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, bem como os demais associados, não respondem, de forma subsidiária ou solidária, pelas

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 884,18	RS 53,13	RS 305,46	RS 44,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.287,00			



obrigações sociais do Instituto, exceto nos casos de dolo, má-fé ou violação da lei, conforme previsto no artigo 46, inciso V, do Código Civil.

Art. 49º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 21/10/2024.

Art. 51º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (51) 3224-3178 | (51) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 312, no registro 104756, no Livro A, em 11/11/2024

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (8101-0) R\$ 147,56 TFJ: R\$ 89,18 Rec: R\$ 9,95 Iss: 17,39 - Total: R\$ 216,96
Emol: (8101-8) R\$ 307,65 TFJ: R\$ 102,20 Rec: R\$ 19,56 Iss: 10,40 - Total: R\$ 449,80

Escritório: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36799**
Cód. Seg.: **7487.1772.8413.9478**

Quantidade de Atos Praticados: **00036**

Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol: R\$ 482,60 TFJ: R\$ 155,38 Total: R\$ 637,98 ISS: R\$ 22,78

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (51) 3224-3178 | (51) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

AVERBAÇÃO nº 312, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/11/2024

Emol: (6601-0) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,40 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritório: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM36835**
Cód. Seg.: **9126.3045.7324.2240**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>